



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2016

Processo Licitatório nº 3794/2016

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 050/2016 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, BRITADOS (brita 0, brita 1, pó de brita e pedrisco) e CASCALHO, destinados aos serviços de recapeamento, conservação, manutenção e recuperação de ruas e avenidas no Município de Gurupi- TO.

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2016, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 050/2016-SRP realizado em 24/11/2016**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Fone: (63)8111-1011, Gurupi/TO.

### ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP:77.402-100, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)9268-9797, Gurupi/TO;
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu Gestor e Secretário Municipal, **Srª Sueli S. S. Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 534.731.751-53 RG nº 30.195, residente e domiciliada na Av. Goiás nº 4034 – centro CEP 77400-00 Fone 8403-3709 Gurupi- TO nesta cidade;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.743/0001-61, com sede na Av. Pará, nº 1210-A, centro, CEP: 77.403-010 Gurupi/TO, fone (63) 3315-0017. Gurupi/TO, neste ato pela Secretária o Sra. **Srª. Maria Marta Barbosa Figueiredo Vieira**, brasileira, casada, Pedagoga, portador do CPF nº 271.0005.452.34 e do RG nº 634.844 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua Adelmo Aires Negre, nº 1.801, entre as Av. Rio Grande do Norte e Brasília, Centro, CEP: 77.405-080 Fone: (63) 8457-0667 – 9936-5374 e 3315-0017 Gurupi/TO;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010 Gurupi/TO., neste ato representada pela Secretária a **Srª. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670 Gurupi – TO;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E COOPERATIVISMO e MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato pelo seu secretário o **Sr. Raimundo Wagner de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 89.531. SSP/TO e CPF nº 771.000.851-87, residente e domiciliado Rua H, nº308, Setor União V, CEP 77400-000, fone: (63) 9985-3833, 3301-4336;

### DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.593.821/0003-03, instalada no Parque Agro Industrial de Gurupi, Quadra 04, lotes 01/10, CEP: 77402-970, Gurupi-TO, Telefone (63) 3313-9060, fax: (63) 3313-9077, e-mail: [centro-este@coal.com.br](mailto:centro-este@coal.com.br), neste ato representada por seu representante o **Sr. Carlos Alberto Valduga**, brasileiro, vendedor externo, portador do CPF nº284.972.010-00 e RG nº 610.328 SSP/TO residente e domiciliado na AL. 7, QI-10, Lote 21ª, Casa 02, Bairro ARSE 71, CEP: 77.020-514, Palmas- TO, telefone: (63)9984-1262, [carlosvalduga@yahoo.com.br](mailto:carlosvalduga@yahoo.com.br);

ARP 055/2016 - Pregão Presencial nº050/2016-SRP

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500. Telefone: (63) 3301-0071



- **CBM MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.743.455/0001-25 sediada na BR 242, Km 370, zona rural, município de Peixe- TO, telefone: (63) 8484-0050, e-mail cbmmineracaoltlda@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio Administrador o Sr. **Cândido Alves da Silva** portador da Carteira de Identidade nº 1.320.954-SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 886.724.688-72, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Caiapó, nº 422, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO; Telefone: (62) 8147-9709, e-mail: [silva.candido@uol.com.br](mailto:silva.candido@uol.com.br).

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 050/2016-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes, através de seus respectivos Gestores, conforme Termo de Homologação de 30/11/2016**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 3794/2016**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, BRITADOS (brita 0, brita 1, pó de brita e pedrisco) e CASCALHO, destinados aos serviços de recapeamento, conservação, manutenção e recuperação de ruas e avenidas no Município de Gurupi- TO**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.
- 1.2. **“Cota Principal”** – corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item está aberta para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.3. **“Cota Reservada”** – quantitativo correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação quanto a cota principal, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

#### 2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 050/2016-SRP, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.



## 2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços, após sua assinatura, terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

### 4.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

- 4.1.1 O objeto será solicitado conforme a necessidade do Órgão Gerenciador/Participantes, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação ou apresentação de nota de empenho, devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.
- 4.1.2 Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador/Participantes, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 4.1.3 A Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como os demais Órgãos Participantes, reservam-se o direito de não receberem os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.4. Nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

### 4.2. Da Aquisição das Cotas Reservadas

- 4.2.1. Nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

### 4.3. Da Forma e do Prazo de Fornecimento

- 4.3.1. A entrega do objeto deverá ser no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** após o recebimento das requisições/solicitações podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### 4.4. Dos locais de entrega do objeto, dos servidores responsáveis pelo seu recebimento, Fiscalização e Atesto da Nota Fiscal:

- 4.4.1. O objeto solicitado pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes deverão ser entregues em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas a forma e condições estipuladas nesta ARP.



#### 4.4.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura – Órgão Gerenciador:

4.4.5.1. Fica estabelecido que a entrega do objeto deva ocorrer por parte da Contratada, às suas expensas, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** situada à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi-TO, CEP: 77.425-500 ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 ou das 14:00h às 18:00h, acompanhadas da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo ser conferida e atestada por servidor competente.

4.4.5.2. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP fica como responsável o servidor **Aitimem Salim**, Diretor, telefone para contato (63) 3315-0044 ou (63) 999361401, e-mail: [semeg.to@gmail.com](mailto:semeg.to@gmail.com) e para atesto das notas fiscais o servidor **Sr. Ernandes Fonseca da Silva**, Chefe de Pavimentação.

#### 4.4.6. Fundo Municipal de Saúde – Órgão Participante

4.4.6.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde conforme solicitação, servidor responsável pela fiscalização o **Sr. Wanderson Rodrigues da Silva**, Cargo: Chefe de Manutenção e Apoio Operacional, telefone (63) 98424-0728.

#### 4.4.7. Secretaria Municipal de Cultura – Órgão Participante

4.4.7.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Centro Cultural Mauro Cunha, na Avenida Maranhão, nº 1535, entre ruas 2 e 3, Centro, Gurupi-TO, telefone: (63) 3312-5767, servidora responsável pela fiscalização: **Simone Fatima de Oliveira**, servidor responsável pelo atesto das notas fiscais: **Silon Santos**, Cargo: Coordenador de Cultura, e-mail: [silonsantosgpi@hotmail.com](mailto:silonsantosgpi@hotmail.com).

#### 4.4.8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Órgão Participante

4.4.8.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizada na Avenida Pará, Quadra 08, Lote 01, nº 1206, esquina com Rua 04, Centro, Gurupi-TO, telefone: (63) 3315-0017 e (63) 98415-3380, servidor responsável pela fiscalização: **Emival Borges Aguiar**, Cargo: Chefe de Divisão de Controle Tecnológico, e-mail: [emivaldidi@hotmail.com.br](mailto:emivaldidi@hotmail.com.br).

#### 4.4.9. Secretaria Municipal de Educação – Órgão Participante

4.4.9.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, BR -242, s/nº (saída para Peixe), servidor responsável pela fiscalização Sr. **Manoel Messias Rosa Santos**, Cargo: Coordenador de Manutenção, telefone: (63) 3301-4356 e (63) 98484-4041 e atesto das notas fiscais a **Sr.ª Norma Célia Cristal Selis**, Cargo: Coordenadora Administrativa Financeira, e-mail: [celiareginagpi@live.com](mailto:celiareginagpi@live.com), telefone (63) 3301-4356 ou (63) 8484-4041.

#### 4.4.10. Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente – Órgão Participante

4.4.10.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente na Sede da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, localizada na BR 242, km 405, saída para Peixe, antiga Andrade Gutierrez, Gurupi- TO, telefone: (63) 3301-4336, servidor responsável: **Dilma Francisco Lopes Danta**, Cargo: Coordenadora de Projetos, e-mail: [dilmalopesgpi1@gmail.com](mailto:dilmalopesgpi1@gmail.com).

#### 4.5. Das condições de recebimento do objeto

4.5.1. O Órgão Gerenciador/Órgão Solicitante rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Termo de Referência, mesmo após o recebimento, caso seja constatado que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado ou incompleto. O servidor responsável notificará, conforme o caso, a Contratada para que a mesma providencie as suas expensas a correção necessária dentro do prazo de recebimento.

4.5.2. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

4.5.3. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado por esta Secretaria.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Folhas 325  
P M G  
n.º

4.5.4. O Órgão solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. Os responsáveis pelos órgãos notificarão, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.5.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Gerenciador/Requisitante poderá:

4.5.5.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.5.2. Exigir, na hipótese de **substituição**, que a Fornecedora obrigar-se-á a fazê-la dentro do prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados, sem ônus algum ao Órgão Solicitante.

4.5.6. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão Solicitante venha a fazer em virtude de posterior constatação de irregularidades, garantida a troca/substituição às expensas da Fornecedora.

4.5.7. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do objeto, obrigando-se a Contratada a atender a quantidade solicitada pelo Órgão Gerenciador.

4.5.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

5.1. A Fornecedora/Detentora deverá oferecer para os materiais a garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da data do aceite definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)**

6.1. Os Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Cotas Principal/Reservada	Marca/Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Fornecedora
01	ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30	TONELADA	381	Cota Principal	Petrobras	R\$ 3.655,00	R\$ 1.392.555,00	Centro-Oeste
1,1	ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30	TONELADA	126	Cota Reservada	Petrobras	R\$ 3.655,00	R\$ 460.530,00	Centro-Oeste
02	BRITA 0 (ZERO)	TONELADA	11.758	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 905.366,00	CBM
2,1	BRITA 0 (ZERO)	TONELADA	3.919	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 301.763,00	CBM
03	BRITA 1 (UM)	TONELADA	8.015	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 617.155,00	CBM
3,1	BRITA 1 (UM)	TONELADA	2.671	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 205.667,00	CBM
05	EMULSÃO RL 1C	TONELADA	900	Cota Principal	Centro-Oeste	R\$ 2.070,00	R\$ 1.863.000,00	Centro-Oeste
5,1	EMULSÃO RL 1C	TONELADA	300	Cota Reservada	Centro-Oeste	R\$ 2.070,00	R\$ 621.000,00	Centro-Oeste
06	EMULSÃO RL 1CE	TONELADA	1.500	Cota Principal	Centro-Oeste	R\$ 2.304,00	R\$ 3.456.000,00	Centro-Oeste
6,1	EMULSÃO RL 1CE	TONELADA	500	Cota Reservada	Centro-Oeste	R\$ 2.304,00	R\$ 1.152.000,00	Centro-Oeste
07	EMULSÃO RM 1C	TONELADA	375	Cota Principal	Centro-Oeste	R\$ 2.192,00	R\$ 822.000,00	Centro-Oeste
7,1	EMULSÃO RM 1C	TONELADA	125	Cota Reservada	Centro-Oeste	R\$ 2.192,00	R\$ 274.000,00	Centro-Oeste
08	EMULSÃO RR 2C	TONELADA	163	Cota Principal	Centro-Oeste	R\$ 2.133,00	R\$ 347.679,00	Centro-Oeste
8,1	EMULSÃO RR 2C	TONELADA	54	Cota Reservada	Centro-Oeste	R\$ 2.133,00	R\$ 115.182,00	Centro-Oeste
09	PÓ DE BRITA	TONELADA	13.610	Cota Principal	CBM	R\$ 58,50	R\$ 796.185,00	CBM
9,1	PÓ DE BRITA	TONELADA	4.536	Cota Reservada	CBM	R\$ 58,50	R\$ 265.356,00	CBM
10	PEDRISCO	TONELADA	1.611	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 124.047,00	CBM
10,1	PEDRISCO	TONELADA	536	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 41.272,00	CBM



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 10 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 7.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da aquisição do Objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

#### CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 9.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 9.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 9.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 9.5. Independentemente do que trata o subitem 9.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 9.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 9.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 9.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

9.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.10.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.10.4. O registro do Fornecedor cancelado terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

##### 10.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP:

- a) Fornecer, transportar e entregar com pontualidade o objeto conforme requisição/solicitação emitida pelo Órgão Gerenciador/Órgão Solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- e) Substituir no prazo estipulado o material que vier em desacordo com o solicitado, sem qualquer ônus para a Administração;
- f) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
- g) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;
- h) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- i) Responsabilizar-se com as despesas provenientes de impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- j) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela;
- k) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

##### 10.2. Do Órgão Gerenciador Da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- o) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- q) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- r) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- s) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

10.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

### 10.3. Do(S) Órgão(S) Participante(S)

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor, referentes às suas aquisições;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### 10.4. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP.
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador.
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP.
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

12.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s)

ARP 055/2016 - Pregão Presencial nº050/2016-SRP





beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

- 12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 12.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 12.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 12.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 12.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 13.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

##### I - Advertência nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

##### II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Competente: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

##### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

##### IV – Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002:



- Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**13.1.1.** Para os fins do item 13.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**13.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**13.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**13.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**13.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 13.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**13.6.** A sanção prevista no item V do item 13.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

**14.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por representante do Órgão Gerenciador por ele designado de acordo com as condições constantes na Ata, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

**14.2.** Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP fica como responsável o servidor Aitmem Salim, Diretor, telefone para contato (63) 3315-0044 ou (63) 999361401, e-mail: semeg.to@gmail.com e para atesto das notas fiscais o servidor Sr. Ernandes Fonseca da Silva, Chefe de Pavimentação.

**14.3.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**15.1.** As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – ÓRGÃO GERENCIADOR									
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Cotas Principal/Reservada	Marca/Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Fornecedor a/Detentora	
01	ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30	TONELADA	375	Cota Principal	Petrobras	R\$ 3.655,00	R\$1.370.625,00	Centro-Oeste	
1,1	ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30	TONELADA	125	Cota Reservada	Petrobras	R\$ 3.655,00	R\$ 456.875,00	Centro-Oeste	
02	BRITA 0 (ZERO)	TONELADA	11.250	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 866.250,00	CBM	
2,1	BRITA 0 (ZERO)	TONELADA	3.750	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 288.750,00	CBM	
03	BRITA 1 (UM)	TONELADA	7.500	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 577.500,00	CBM	
3,1	BRITA 1 (UM)	TONELADA	2.500	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 192.500,00	CBM	
05	EMULSÃO RL 1C	TONELADA	900	Cota Principal	Centro-Oeste	R\$ 2.070,00	R\$ 1.863.000,00	Centro-Oeste	

ARP 055/2016 - Pregão Presencial nº050/2016-SRP



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 331  
M n.º  
G

5,1	EMULSÃO RL 1C	TONELADA	300	Cota Reservada	Centro-Oeste	R\$ 2.070,00	R\$ 621.000,00	Centro-Oeste
06	EMULSÃO RL 1CE	TONELADA	1.500	Cota Principal	Centro-Oeste	R\$ 2.304,00	R\$ 3.456.000,00	Centro-Oeste
6,1	EMULSÃO RL 1CE	TONELADA	500	Cota Reservada	Centro-Oeste	R\$ 2.304,00	R\$ 1.152.000,00	Centro-Oeste
07	EMULSÃO RM 1C	TONELADA	375	Cota Principal	Centro-Oeste	R\$ 2.192,00	R\$ 822.000,00	Centro-Oeste
7,1	EMULSÃO RM 1C	TONELADA	125	Cota Reservada	Centro-Oeste	R\$ 2.192,00	R\$ 274.000,00	Centro-Oeste
08	EMULSÃO RR 2C	TONELADA	150	Cota Principal	Centro-Oeste	R\$ 2.133,00	R\$ 319.950,00	Centro-Oeste
8,1	EMULSÃO RR 2C	TONELADA	50	Cota Reservada	Centro-Oeste	R\$ 2.133,00	R\$ 106.650,00	Centro-Oeste
09	PÓ DE BRITA	TONELADA	13.500	Cota Principal	CBM	R\$ 58,50	R\$ 789.750,00	CBM
9,1	PÓ DE BRITA	TONELADA	4.500	Cota Reservada	CBM	R\$ 58,50	R\$ 263.250,00	CBM
10	PEDRISCO	TONELADA	1.500	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 115.500,00	CBM
10,1	PEDRISCO	TONELADA	500	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 38.500,00	CBM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO PARTICIPANTE								
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Cotas Principal/Reservada	Marca/ Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Fornecedora/ Detentora
02	BRITA 0 (ZERO)	TONELADA	1	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 77,00	CBM
03	BRITA 1 (UM)	TONELADA	1	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 77,00	CBM
09	PÓ DE BRITA	TONELADA	1	Cota Principal	CBM	R\$ 58,50	R\$ 58,50	CBM
10	PEDRISCO	TONELADA	1	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 77,00	CBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – ÓRGÃO PARTICIPANTE								
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Cotas Principal/Reservada	Marca/ Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Fornecedora/ Detentora
02	BRITA 0 (ZERO)	TONELADA	1	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 77,00	CBM
03	BRITA 1 (UM)	TONELADA	1	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 77,00	CBM
09	PEDRISCO	TONELADA	1	Cota Principal	CBM	R\$ 58,50	R\$ 58,50	CBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ÓRGÃO PARTICIPANTE								
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Cotas Principal/Reservada	Marca/ Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Fornecedora/ Detentora
02	BRITA 0 (ZERO)	TONELADA	75	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 5.775,00	CBM
2,1	BRITA 0 (ZERO)	TONELADA	25	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 1.925,00	CBM
03	BRITA 1 (UM)	TONELADA	45	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 3.465,00	CBM
3,1	BRITA 1 (UM)	TONELADA	15	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 1.155,00	CBM
09	PEDRISCO	TONELADA	75	Cota Principal	CBM	R\$ 58,50	R\$ 4.387,50	CBM
9,1	PEDRISCO	TONELADA	25	Cota Reservada	CBM	R\$ 58,50	R\$ 1.462,50	CBM
10	PÓ DE BRITA	TONELADA	75	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 5.775,00	CBM
10,1	PÓ DE BRITA	TONELADA	25	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 1.925,00	CBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ÓRGÃO PARTICIPANTE								
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Cotas Principal/Reservada	Marca/ Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Fornecedora/ Detentora
02	BRITA 0 (ZERO)	TONELADA	375	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 28.875,00	CBM
2,1	BRITA 0 (ZERO)	TONELADA	125	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 9.625,00	CBM
03	BRITA 1 (UM)	TONELADA	375	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 28.875,00	CBM
3,1	BRITA 1 (UM)	TONELADA	125	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 9.625,00	CBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE – ÓRGÃO PARTICIPANTE								
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	COTAS PRINCIPAL/RESERV ADA	Marca/ Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Fornecedora/ Detentora
01	ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30	TONELADA	6	COTAS PRINCIPAL/RESERV ADA	Petrobras	R\$ 3.655,00	R\$ 21.930,00	Centro-Oeste
1,1	ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30	TONELADA	1	Cota Principal	Petrobras	R\$ 3.655,00	R\$ 3.655,00	Centro-Oeste
02	BRITA 0 (ZERO)	TONELADA	57	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 4.389,00	CBM
2,1	BRITA 0 (ZERO)	TONELADA	18	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 1.386,00	CBM
03	BRITA 1 (UM)	TONELADA	93	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 7.161,00	CBM
3,1	BRITA 1 (UM)	TONELADA	31	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 2.387,00	CBM
08	EMULSÃO RR 2C	TONELADA	13	Cota Reservada	Centro-Oeste	R\$ 2.133,00	R\$ 27.729,00	Centro-Oeste
8,1	EMULSÃO RR 2C	TONELADA	4	Cota Principal	Centro-Oeste	R\$ 2.133,00	R\$ 8.532,00	Centro-Oeste
09	PEDRISCO	TONELADA	34	Cota Reservada	CBM	R\$ 58,50	R\$ 1.989,00	CBM
9,1	PEDRISCO	TONELADA	11	Cota Principal	CBM	R\$ 58,50	R\$ 643,50	CBM
10	PÓ DE BRITA	TONELADA	34	Cota Reservada	CBM	R\$ 77,00	R\$ 2.618,00	CBM
10,1	PÓ DE BRITA	TONELADA	11	Cota Principal	CBM	R\$ 77,00	R\$ 847,00	CBM

ARP 055/2016 - Pregão Presencial nº050/2016-SRP

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500. Telefone: (63) 3301-007



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

- 16.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 050/2016-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.
- 16.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2016.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Gerson José de Oliveira

Órgão Gerenciador

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO – GURUPI-TO

Mária Marta Barbosa Figueiredo Vieira

Órgão Participante

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Euripedes Fernandes Cunha

Órgão Participante

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sueli Santos de Souza Aguiar

Órgão Participante

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Zenaide Dias da Costa

Órgão Participante

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO,  
COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE.

Raimundo Wagner de Souza Aguiar

Órgão Participante

  
CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A

Carlos Alberto Valduga

Fornecedora/Detentora


  
CBM MINERAÇÃO LTDA.

Candido Alves da Silva

Fornecedora/Detentora

Testemunhas:

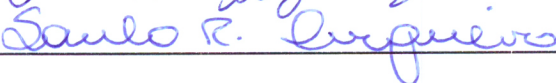
1



CPF

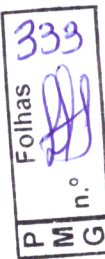
977.798.221-68

2



CPF

936.473.871.34



## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

#### PORTARIA Nº 057/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SA DOS SANTOS."

O Sr. JULIO COLOMBO MIRANDA LABRE RODRIGUES, Diretor Executivo DO FUNPREV, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social da Lei Municipal nº 998/2009, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SA DOS SANTOS, CASADA, portadora da cédula de identidade RG nº 0601577320165, inscrita no CPF sob o nº 648.552.101-10, efetiva no cargo de PROFESSOR PII 40H, nível SUPERIOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do FUNPREV, nº 2016.04.21427P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ARAGUATINS - TO, 06 de Dezembro de 2016.

JULIO COLOMBO M. L. RODRIGUES  
Diretor do FUNPREV

Homologo:

LINDOMAR L. MADALENA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

#### EXTRATO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 050/2014 - ADM

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 001/2014 - ADM

CONTRATADA: MARTINELLI & MARTINELLI CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 05.455.853/000131

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE 06 (SEIS) SALAS DE AULA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL COMUNIDADE QUILOMBOLA "MALHADINHA".

SUPRESSÃO: De R\$ 359,96 (Trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo a diferença da cláusula Segunda, no referido Contrato, de R\$ 1.021.955,96 (Hum milhão vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos); e o valor correto do contrato, da empresa contratada, é de R\$ 1.021.596,00 (Hum milhão vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis reais).

PRAZO: A partir de 13/12/2016 até o restante da vigência do referido Contrato em 30/04/2016.

VALOR: Com a Supressão supracitada, o valor global passará para R\$ 1.021.596,00 (Hum milhão vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis reais).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, Inciso 1º, alínea "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2016

Processo nº 3794/2016. Pregão Presencial nº 050/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Órgãos Participantes: Secretarias: de Educação, Fundo de Saúde; de Desenvolvimento Urbano; de Produção e Cooperativismo, e Cultura do Município de Gurupi. Detentoras: CENTRO-OESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ Nº 01.593.821/0003-03, e CBM MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 19.743.455/0001-25. Assinatura: 02/12/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 Resolução TCE/TO nº 181/2015 e Lei nº 8.666/1993 e suas respectivas atualizações e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 13 de dezembro de 2016. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÉIRAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato 014/2016 do Contrato nº 014/2016, firmado em 22.06.2016, entre o(a) Prefeitura Municipal de Ipueiras e a empresa IP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.404.945/0001-43; b) Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ipueiras; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 61, inciso único; d) Processo 0314/2016 e) Vigência: aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e utensílios de copa e cozinha, será da data de 22.06.2016 até 31.12.2016 ou o término de todo quantitativo licitado permanecendo o que houver primeiro; f) Dotação: 12.122.0509.2.016/12.306.0511.2.021/12.306.0510.019/27.122.0933.2.060 Elemento 3.3.90.30 fonte: 010/020/0202; g) Valor: R\$ 140.825,13 (cento e quarenta mil e oitocentos e vinte cinco reais e treze centavos); h) Prefeitura Municipal de Ipueiras; i) Signatários: pela Contratante, Sr. Hélio Carvalho dos Anjos e pela Contratada Sr. Irismar Pereira dos Santos Pinto.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

#### DECRETO Nº 0208/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE XIII CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 DA PREFEITURA DE LAJEADO - TO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 001/2015, de 05 de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4290, de 06/01/2015;

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Pública Municipal, de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados, os candidatos aprovados no Concurso Público, citados e relacionados no ANEXO I deste Decreto;

Art. 2º Os candidatos convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador, munido por instrumento de procuração pública, no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Lajeado - TO, munidos dos documentos citados no ANEXO II;

Art. 3º Se o candidato convocado não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, dentro do prazo 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, será considerado DESISTENTE, perdendo a respectiva vaga;

Art. 4º Caso o candidato não tome posse no respectivo cargo, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lajeado - TO, em 13 de dezembro de 2016.

MÁRCIA DA COSTA REIS CARVALHO  
Prefeita do Município de Lajeado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 15/12/2016



334  
Folhas  
P M G  
n.º

**RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2016**

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2016 – SRP  
**Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM COM COTAS RESERVADAS DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI.  
**Processo Licitatório nº** 3794/2016  
**OBJETO:** Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, BRITADOS (brita 0, brita 1, pó de brita e pedrisco) e Cascalho, destinados aos serviços de recapeamento, conservação, manutenção e recuperação de ruas e avenidas no Município De Gurupi -TO.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- ✓ Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Secretaria Municipal de Cultura;
- ✓ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- ✓ Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente.

**DETENTORAS/FORNECEDORAS:**

- **CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A**, CNPJ sob o nº 01.593.821/0003-03.  
**Vencedora quanto aos itens:** 01, 1.1, 05, 5.1, 06, 6.1, 07, 7.1, 08 e 8.1.  
**Valor total registrado:** R\$ 10.503.946,00 (Dez milhões quinhentos e três mil novecentos e quarenta e seis reais).  
**Responsável pela empresa:** Sr. Carlos Alberto Valduga, - CPF nº284.972.010-00.
- **CBM MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ sob o n. 19.743.455/0001-25.  
**Vencedora quanto aos itens:** 02, 2.1, 03, 3.1, 09, 9.1, 10 e 10.1.  
**Valor total registrado:** R\$ 3.256.811,00 (Três milhões duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e onze reais).  
**Responsável pela empresa:** Sr. Cândido Alves da Silva, - CPF sob o nº 886.724.688-72.

**Vigência da ARP:** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Do prazo de entrega do objeto:** A entrega do objeto deverá ser realizada no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, após o recebimento das requisições/solicitações no horário e local convencionados com o respectivo Órgão Solicitante, sem nenhum custo oneroso para a Secretaria/Órgão em relação à entrega do mesmo.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

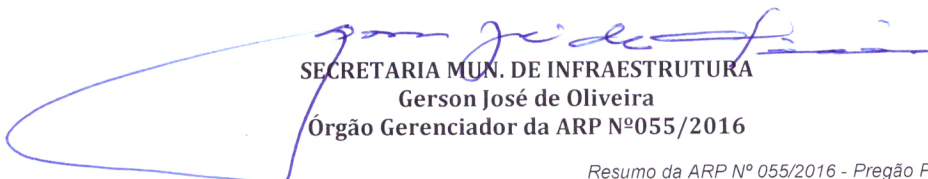
**Data de Assinatura da ARP:** aos dias 02 dias do mês de dezembro de 2016.

**Data de Publicação da ARP:** aos dias 15 dias do mês de dezembro de 2016.

**PUBLICIDADE DA ARP:**

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 4.764, Ano XXVIII, pagina 49, dia 15/12/2016;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)

Gurupi - TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016.

  
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
Órgão Gerenciador da ARP Nº055/2016

Resumo da ARP Nº 055/2016 - Pregão Presencial nº 050/2016-SRP